



EDITAL LICITATÓRIO
PROCESSO Nº.206/2019 - CONVITE Nº. 026/2019
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO, sob o Nº. 026/2019**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 04/11/2019.

HORÁRIO: 9 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456 em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar do presente Convite as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos. Para participação no certame a licitante **deverá apresentar por fora dos envelopes nº01/habilitação e nº 02 proposta de preços**, comprovação de enquadramento, através de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ambos com prazo de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias comprovando seu porte.

CONSTITUI ANEXO DESTA EDITAL: Minuta de Contrato.

1 – OBJETO:

O objeto do presente certame consiste na contratação de empresa para realizar avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais de Santo Antônio da Patrulha.

1.1- Especificações do objeto - A Avaliação Atuarial Anual do RPPS compreende os seguintes itens:

- a) Elaboração de todos os trabalhos contratados de acordo com os atos normativos vigentes;



- b) Elaboração de Relatório da Avaliação Atuarial contendo todos os resultados e análises do trabalho realizado, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;
- c) Elaboração de Nota Técnica Atuarial – NTA, se necessário, conforme normas vigentes;
- d) Realização de testes de aderência das hipóteses atuariais e apresentação de relatório contendo a indicação das hipóteses indicadas, com sua respectiva justificativa técnica,
- e) Elaboração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e envio à Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da fazenda, dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Realização de, no mínimo, uma apresentação dos resultados da avaliação atuarial aos gestores, servidores e demais interessados, tanto do Ente Federativo quanto da Unidade Gestora do RPPS;
- g) Análise da Compensação Previdenciária a receber e a pagar;
- h) Análise da legislação do Ente Federativo quanto às possibilidades de crescimento salarial ao longo da carreira, como: promoção por meio de troca de letras, alterando os vencimentos da classe, avanços (anuais, trienais, etc.), adicionais de tempo de contribuição, entre outros. Se o crescimento salarial diferenciar-se de acordo com a carreira ou poder de lotação do servidor (quadro geral, magistério ou executivo e legislativo) essas distinções devem ser ponderadas e consideradas nos estudos realizados para determinar a premissa de crescimento salarial a ser utilizado na avaliação atuarial;
- i) Elaboração das informações atuariais exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para compor o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (inciso II, parágrafo 1.º do artigo 53) e o Anexo de Metas Fiscais (alínea “a”, inciso IV do parágrafo 2.º do artigo 4.º), integrante do projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- j) Análise despesas benefícios acessórios e taxa de administração;
- k) Estudos de planos de custeio diferenciados por classes (quadro geral/quadro magistério);**
- l) Estudos de Impacto de alteração em Plano de Carreira.**

Referente ao item “b”, o Relatório da Avaliação Atuarial, apresentado ao final dos trabalhos, deverá conter, no mínimo:

- a) Indicação da data base considerada e data da realização da avaliação;
- b) Indicação do número da Nota Técnica Atuarial, cadastrada no CADPREV, que foi considerada para a realização da avaliação atuarial;
- c) Análise crítica da qualidade do cadastro previdenciário disponibilizado para a avaliação atuarial, destacando o percentual de servidores com informações de tempo de contribuição anterior, filhos e cônjuges/companheiros para possível recebimento de pensão;
- d) Indicação dos valores das Provisões Matemáticas e do resultado atuarial (superávit/déficit técnico), obedecendo às normas vigentes, para sua correta contabilização;



- e) Apresentação do plano de custeio necessário para cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios, observando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- f) Análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, no mínimo;
- g) Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do fundo, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e demais exigibilidades dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- h) Plano de amortização do déficit atuarial, se necessário.

1.1.1 – Após a entrega das informações para base da avaliação atuarial a empresa terá 45 dias para conclusão dos serviços.

2- DO PAGAMENTO:

2.1 Após conclusão dos serviços, o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias conforme liberação do fiscal do contrato, mediante entrega da Nota Fiscal em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi prestado, bem como, os dados bancários para pagamento, o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio.

2.2- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91). A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

2.3- O pagamento somente será efetivado após as liberações realizadas pelo fiscal do contrato mediante apresentação dos recibos de pagamento.

3- FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01

3.1 - Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** (com a última alteração, se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Também será aceito a Consolidação Contratual;
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) com data de expedição de no máximo 60 dias;
- c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União) ou (Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91);
- d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- e)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) ou (Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91).

h) **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

j) **Declaração**, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com data de emissão de no máximo 180 dias;

k) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 180 (cento e oitenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

l) **Prova de regularidade e registro da empresa na entidade profissional competente**, devendo possuir responsável técnico devidamente habilitado.

m) **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente** e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

3.2- O representante do proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

3.3- Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas.

3.4- Se o proponente necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) hora, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

3.5- A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

4- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

4.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.



a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – FAPS – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0013 – Gestão e Manutenção do FAPS



PROJETO: 2038– Manutenção Administrativa do FAPS
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ (6)
RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

6– DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do contrato pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá decidir pelas das seguintes penalidades:

6.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

6.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

6.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

6.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

6.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato, cem como a obrigação de reparar o dano/prejuízo causado.

6.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

6.9- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.10 - O valor do contrato será atualizado conforme IGP-M/FGV, no caso de aplicação de penalidades dos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.7 do edital

7 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

7.1- As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

7.2 O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **menor preço** cotado para prestação dos serviços, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações anteriormente descritas e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

7.3 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.



7.4- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, considerando os locais onde serão realizados os serviços, em moeda corrente nacional.

7.5 - Consignar o **PREÇO TOTAL para prestação dos serviços**, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

7.6 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

7.6.1- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

7.7 - Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01
HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL
CONVITE Nº. 026/2019

ENVELOPE 02
PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL
CONVITE Nº. 026/2019

8- DOS RECURSOS

8.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, será aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

8.3- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

9- DO CONTRATO:

9.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

9.2- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3 - O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV, sendo este após 01(um) ano da vigência.

9.4- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Diego de Oliveira Ferreira.

10- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;



- 10.2-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 10.3-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 10.4-** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- 10.5-** Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.
- 10.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE;
- 10.7-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.
- 10.8-** Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- 10.9-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 11.1-** O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.
- 11.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos.

12- RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1-** Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.
- 13.2-** Os interessados, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declaradas INABILITADAS e ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.
- 13.3-** Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.
- 13.4-** O horário de abertura da licitação será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário de Brasileiro, onde não será admitida a participação de retardatários.



13.5- Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

13.6 - Os casos omissos neste Edital serão amparados pela Lei nº.8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº.123/2006.

13.7- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

13.8- Constituem anexos e fazem partes integrantes do presente edital a Minuta de Contrato.

13.9- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

14- Quaisquer informações complementares relativas a esta licitação somente serão prestados pelo Departamento de Compras e Licitações desta prefeitura, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (51) 3662.8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 22 de outubro de 2019.

Cléia Juçara Airoidi

Secretária Municipal da Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º _____/2019.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, expedida por _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º. 026/2019**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para realizar avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com o descrito no Memorando n.º 84/19 – FAPS de 04 de setembro de 2019 e Termo de Pedido de Compra n.º 2019/2736, de 12 de setembro de 2019, conforme especificações abaixo:

1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - A Avaliação Atuarial Anual do RPPS compreende os seguintes itens:

- a) Elaboração de todos os trabalhos contratados de acordo com os atos normativos vigentes;
- b) Elaboração de Relatório da Avaliação Atuarial contendo todos os resultados e análises do trabalho realizado, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;
- c) Elaboração de Nota Técnica Atuarial – NTA, se necessário, conforme normas vigentes;
- d) Realização de testes de aderência das hipóteses atuariais e apresentação de relatório contendo a indicação das hipóteses indicadas, com sua respectiva justificativa técnica,
- e) Elaboração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e envio à Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Fazenda, dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Realização de, no mínimo, uma apresentação dos resultados da avaliação atuarial aos gestores, servidores e demais interessados, tanto do Ente Federativo quanto da Unidade Gestora do RPPS;
- g) Análise da Compensação Previdenciária a receber e a pagar;
- h) Análise da legislação do Ente Federativo quanto às possibilidades de crescimento salarial ao longo da carreira, como: promoção por meio de troca de letras, alterando os vencimentos da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

classe, avanços (anuais, trienais, etc.), adicionais de tempo de contribuição, entre outros. Se o crescimento salarial diferenciar-se de acordo com a carreira ou poder de lotação do servidor (quadro geral, magistério ou executivo e legislativo) essas distinções devem ser ponderadas e consideradas nos estudos realizados para determinar a premissa de crescimento salarial a ser utilizado na avaliação atuarial;

i) Elaboração das informações atuariais exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para compor o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (inciso II, parágrafo 1.º do artigo 53) e o Anexo de Metas Fiscais (alínea “a”, inciso IV do parágrafo 2.º do artigo 4.º), integrante do projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

j) Análise despesas benefícios acessórios e taxa de administração;

k) Estudos de planos de custeio diferenciados por classes (quadro geral/quadro magistério);

l) Estudos de Impacto de alteração em Plano de Carreira.

Referente ao item “b”, o Relatório da Avaliação Atuarial, apresentado ao final dos trabalhos, deverá conter, no mínimo:

a) Indicação da data base considerada e data da realização da avaliação;

b) Indicação do número da Nota Técnica Atuarial, cadastrada no CADPREV, que foi considerada para a realização da avaliação atuarial;

c) Análise crítica da qualidade do cadastro previdenciário disponibilizado para a avaliação atuarial, destacando o percentual de servidores com informações de tempo de contribuição anterior, filhos e cônjuges/companheiros para possível recebimento de pensão;

d) Indicação dos valores das Provisões Matemáticas e do resultado atuarial (superávit/déficit técnico), obedecendo às normas vigentes, para sua correta contabilização;

e) Apresentação do plano de custeio necessário para cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios, observando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

f) Análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, no mínimo;

g) Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do fundo, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e demais exigibilidades dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

h) Plano de amortização do déficit atuarial, se necessário.

1.1.1 – Após a entrega das informações para base da avaliação atuarial a empresa terá 45 dias para conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor contratual é de R\$ _____
(_____).

2.1- Após conclusão dos serviços, o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias conforme liberação do fiscal do contrato, mediante entrega da Nota Fiscal em nome desta Prefeitura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Municipal, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi prestado, bem como, os dados bancários para pagamento, o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio.

2.2- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91). A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

2.3- O pagamento somente será efetivado após as liberações realizadas pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

3.2- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

3.3- O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV, sendo este após 01(um) ano da vigência.

3.4- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Diego de Oliveira Ferreira.

3.5- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03– SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – FAPS – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0013 – Gestão e Manutenção do FAPS

PROJETO: 2038– Manutenção Administrativa do FAPS

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ (6)

RUBRICA: 33903905000000 - DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

5.1- Efetuar o pagamento das parcelas, conforme determinado na Cláusula Segunda.

5.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

6.1- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

6.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

6.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

6.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

6.5- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

6.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE;

6.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.

6.8- Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

6.9- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

7.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

7.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

7.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

7.5- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos, e multa de 10% do valor atualizado do contrato, bem como reparar e indenizar o prejuízo sofrido.

7.6- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

7.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

7.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.5 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

7.10- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.11- O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IGPM/FGV.

CLÁUSULA OITAVA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º 026/2019** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

Responsável pela fiscalização:

Diego de Oliveira Ferreira